Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL N°. 2.839, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓSEGURANÇA PÚBLICA DE RONDINHA."

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênio com o CONSEPRO Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Rondinha.
- Art. 2º O objetivo do Convênio é o de proporcionar auxilio na manutenção das atividades policiais administrativas.
- **Art. 3º** Para viabilizar o Convênio o Município repassará a importância mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- Art. 4° Fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar no pagamento do aluguel de residência para um policial militar no valor de até 80% do salário mínimo nacional, que atenda os seguintes requisitos:
- A Seja oriundo de outro município;
- B Grupo familiar com no mínimo 02 (duas) pessoas e que todas residam em Rondinha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

C - Família com filhos menores de idade e, em idade escolar, deverá frequentar Escola Municipal de Rondinha.

Art. 5° - O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2016.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE AGOSTO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração